**AUTORIZAÇÃO**

Para formalizar a rescisão bilateral das Atas Registro de Preços n.º 108/2020 (item 25), n.º 109/2020 (item 71) e n.º 110/2020 (item 84), decorrente do procedimento de Pregão Presencial nº 040/2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Instaurar o procedimento administrativo para resilição bilateral das Atas Registro de Preços n.º 108/2020 (item 25), n.º 109/2020 (item 71) e n.º 110/2020 (item 84), decorrente do procedimento de Pregão Presencial nº 040/2020, para o registro de preços para possível aquisição de materiais médicos e hospitalares conforme solicitação da Secretaria de Saúde, com as empresas **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63 com sede na Avenida Carlos Gomes - 434 – Zona 05 – CEP. 87.015-200, na cidade de Maringá – PR; **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02 com sede na Estrada Boa Esperança - 2320 – Fundo Canoas – CEP. 89.163-554, na cidade de Rio do Sul – SC e **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80 **Fone (43) 3252-9947 - e-mail:** [**cirnossasenhora@hotmail.com**](mailto:cirnossasenhora@hotmail.com), com sede na Rua Pavão - n.º 540 – Jardim Bandeirantes - CEP: 86.703-250 – Arapongas - Paraná, adjudicatárias do pregão presencial acima referido.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que as empresas não possuem condicões de honrar a entrega de alguns produtos devido ao alto custo dos mesmos e pela escassez de matéria prima, devido a pandemia da COVID-19.

Destarte, entende-se ser apropriado o distrato dos presentes itens das Atas Registro de Preços acima elencadas, tendo em vista de que não houve até o momento prejuízo para a Administração Pública Municipal, e, também, face o permissivo constante na hipótese do art. 79, II, da Lei n°. 8.666/93, “autoriza a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

Sendo assim, deve-se enfatizar que nos casos em destaque não houve prejuízo para ambas as partes.

Neste momento, torna-se imperiosa a rescisão contratual de alguns itens, preservando, desta forma, o interesse público.

Pelas razões expostas, entende o ente público municipal que deverá haver o distrato dos itens solicitados pelas empresas contratadas, a fim de salvaguardar os princípios da administração pública.

No mais, **siga os trâmites necessários para a formalização da rescisão das Atas Registro de Preços n.º 108/2020 (item 25), n.º 109/2020 (item 71) e n.º 110/2020 (item 84), decorrente do Processo de Pregão Presencial sob nº 040/2020.**

Ribeirão do Pinhal, 04 de dezembro de 2020.

.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRATO** | |
| **I - PRIMEIRA DISTRATANTE** | |
| Razão social: | **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI** |
| CPF/MF: | 23.121.920/0001-63 |
| Endereço: | Avenida Carlos Gomes - 434 – Zona 05 – CEP. 87.015-200 Maringá – PR |
| **II - SEGUNDA DISTRATANTE** | |
| Razão social: | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL |
| CNPJ/MF: | 76.968.064/0001-42 |
| Endereço: | Rua Paraná, nº 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal/PR |
| **III - OBJETO** | |
| Contrato/Ata: | **ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2020 (Item 25 Compressas de gaze hidrófila 13 fios**), decorrente do procedimento de Pregão Presencial nº 040/2020. |
| Assinatura: | 14/09/2020 |
| Vigência: | 13/09/2021 |

**Cláusula Primeira** – Fica distratado o item 25 da Ata registro de Preços acima individualizada a partir de 09/12/2020, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do contrato mencionado no item III acima, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele.

**Cláusula Segunda** - Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes contratantes ou que possuem os respectivos e imprescindíveis poderes a fim de contrair ou extinguir obrigações perante terceiros.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI  CPF: 249.664.478-79 |
| Testemunhas: | |
| Nome: SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF: 045.711.409-67  ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA  OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO. | Nome: FAYÇAL M.C.JUNIOR  CPF: 033.182.809-09 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRATO** | |
| **I - PRIMEIRA DISTRATANTE** | |
| Razão social: | **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** |
| CPF/MF: | 00.802.002/0001-02 |
| Endereço: | Estrada Boa Esperança - 2320 – Fundo Canoas – CEP. 89.163-554 Rio do Sul – SC |
| **II - SEGUNDA DISTRATANTE** | |
| Razão social: | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL |
| CNPJ/MF: | 76.968.064/0001-42 |
| Endereço: | Rua Paraná, nº 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal/PR |
| **III - OBJETO** | |
| Contrato/Ata: | **ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2020 (Item 71 Saco de lixo infectante/hospitalar, 100 litros**), decorrente do procedimento de Pregão Presencial nº 040/2020. |
| Assinatura: | 14/09/2020 |
| Vigência: | 13/09/2021 |

**Cláusula Primeira** – Fica distratado o item 71 da Ata registro de Preços acima individualizada a partir de 09/12/2020, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do contrato mencionado no item III acima, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele.

**Cláusula Segunda** - Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes contratantes ou que possuem os respectivos e imprescindíveis poderes a fim de contrair ou extinguir obrigações perante terceiros.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  MAICON CORDOVA PEREIRA  CPF: 015.886.939-70 |
| Testemunhas: | |
| Nome: SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF: 045.711.409-67  ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA  OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO. | Nome: FAYÇAL M.C.JUNIOR  CPF: 033.182.809-09 |

|  |
| --- |
| **DISTRATO** |

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRATO** | |
| **I - PRIMEIRA DISTRATANTE** | |
| Razão social: | **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI** |
| CPF/MF: | 24.586.988/0001-80 |
| Endereço: | Rua Pavão - n.º 540 – Jardim Bandeirantes - CEP: 86.703-250 – Arapongas - Paraná |
| **II - SEGUNDA DISTRATANTE** | |
| Razão social: | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL |
| CNPJ/MF: | 76.968.064/0001-42 |
| Endereço: | Rua Paraná, nº 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal/PR |
| **III - OBJETO** | |
| Contrato/Ata: | **ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2020 (Item 84 Sonda uretral de alívio,** **nº 14**), decorrente do procedimento de Pregão Presencial nº 040/2020. |
| Assinatura: | 14/09/2020 |
| Vigência: | 13/09/2021 |

**Cláusula Primeira** – Fica distratado o item 84 da Ata registro de Preços acima individualizada a partir de 09/12/2020, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do contrato mencionado no item III acima, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele.

**Cláusula Segunda** - Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes contratantes ou que possuem os respectivos e imprescindíveis poderes a fim de contrair ou extinguir obrigações perante terceiros.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA  CPF: 055.146.079-25 |
| Testemunhas: | |
| Nome: SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF: 045.711.409-67  ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA  OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO. | Nome: FAYÇAL M.C.JUNIOR  CPF: 033.182.809-09 |